

Lei nº 300

O Prefeito Municipal de Cominhos
Murtius, faz saber que a Câmara
Municipal Recusou e éle sanciona
a seguinte Lei:

- Artº 1º - O parágrafo 1º do artº 184 da Lei 248
de 1º fevereiro de 1967, (Código Tributário)
de Município) passa ter a seguinte redação:
§ 1º - A Taxa será cobrada na base de 7%
(sete por cento) do salário mínimo regional
por metro quadrado da área de piso do es-
tabelecimento, por ano;
- § 2º - Entende-se por área de piso, o espaço
útil de cada pavimento do prédio o-
cupado pelo estabelecimento;
- Artº 2º - A Taxa de licença para localização
prevista em Lei nº 248 de 1º de fe-
vereiro de 1967, não poderá ser inferior ao
valor 0,5 (meio) salário mínimo regional.
- Artº 3º - O artigo 189 da Lei 248 de 1º de
fevereiro de 1967, passa a vigorar
com a seguinte redação:
A Taxa será cobrada na base de 10% (dez
por cento) do salário mínimo regional,
por metro quadrado da área de piso
do estabelecimento, e por ano;
- § único - A Taxa não poderá ser inferior
a 1/2 do salário mínimo vigente e por ano.
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, o disposto
nos artigos 1º e 2º e 3º, cujos os
efeitos retroagiram a 1º de feve-

Joaquim Tesol

reino do corrente ano.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Commingos Martins, 14 agosto de 1968

Joaquim Tesol
Prefeito Municipal

Lei nº 301 Autoriza Suplementação de Verba

O Prefeito Municipal de Commingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas abaixo relacionadas na importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros novos).

312.12.16 - Contadaria - Ser. de Despesas - Para pagamento aos Ser. Técnicos especializados Pref. 600,00

411.142 Obras Novas - Const. de estradas e pontes do Município. Pagamentos de serviços de Terraplanagem 6.000,00

Artº 2º - Os recursos para fazer face ao cumprimento da presente Lei, adivirão do provável excesso de arrecadação, que se verificará no corrente exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei